

LEI Nº. 2.112, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Carlos Eduardo dos Santos - ME - Vestco Confecções, do imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, situado na zona urbana da sede, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do direito real de uso à empresa Carlos Eduardo dos Santos - ME - Vestco Confecções, CNPJ 09.272.468/0001-00, Inscrição Estadual nº 0010565670000, do imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis, com a área de 536,64m² (quinhentos e trinta vírgula sessenta e quatro metros quadrados), localizado na Avenida Rio Branco, 684, na zona urbana de sua sede.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetivada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendido o disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, poderá firmar com a empresa concessionária instrumento legal cedendo o uso do imóvel de que trata esta Lei, atendidas as exigências legais e administrativas mínimas pertinentes, excetuadas as imprescindíveis à outorga da respectiva escritura.

Art. 3º. O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, com vigência a partir da celebração do respectivo instrumento legal pelas partes.

Art. 4º. Os documentos e obrigações estabelecidos no art. 7º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, no resguardo do interesse público, poderão ser exigidos da empresa beneficiária de seus incentivos, no período que decorrer até a data da outorga da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de abril de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.112, de 17/04/2008 foi publicada na data de 18/04/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria